

**PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO E
A SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE MAFAMUDE**

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, representada pela sua junta, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa colectiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Sociedade Columbófila de Mafamude, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Praceta Salvador Caetano, com identificação de pessoa colectiva n.º 501408827, representada por Frederico Pinheiro Torres Macedo, na qualidade de Presidente da Direcção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que a Sociedade Columbófila de Mafamude promove a prática desta modalidade desportiva na freguesia de Mafamude;

- c) Que a columbofilia é das modalidades desportivas com mais praticantes por todo o país;
- d) Que a Sociedade Columbófila de Mafamude necessita de realizar obras de manutenção e conservação na sua sede;
- e) As dificuldades financeiras com que se debate a Sociedade Columbófila de Mafamude.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente protocolo tem por objectivo definir o apoio da Primeira Outorgante à Sociedade Columbófila de Mafamude, com vista à realização de obras de manutenção e conservação da sede desta instituição.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar a obras, por meio de uma comparticipação financeira para a Segunda Outorgante, no montante de € 300, a pagar numa única prestação, até ao dia 30 de Setembro de 2016, por meio de cheque ou transferência bancária.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a realizar o conjunto de obras necessário à reabilitação da sede.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e terminará no dia 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objecto de acordo entre ambos os outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 25 de Junho de 2016, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante